Convic



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3284, DE 05 DE JULHO DE 1999

"Cria o atendimento Médico domiciliar, para idosos, deficientes físicos, pessoas enfermas e acamadas, no próprio domicílio, inclusive recebendo as vacinações de campanha."

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica criado no município de Cruzeiro, o atendimento Médico domiciliar, para idosos, deficientes físicos, pessoas enfermas e acamadas, no próprio domicílio, inclusive recebendo as vacinações de campanhas.
- Artigo 2º O que trata o artigo anterior, visa especificamente prestar assistência médico domiciliar aos munícipes que, por qualquer motivo estejam impossibilitados de comparecer a Unidade de Saúde do Município.
- Artigo 3º O atendimento criado por esta Lei deverá ser prestado pelos órgãos de Saúde da Administração Municipal, especialmente à Secretaria de Saúde, a que competir a gerência e a administração desse serviço.
- Artigo 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de julho de 1999

Dr. Fábio Antonio Guimarãe: Preleito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 05 de julho de 1999.

Magno Jose de Abreu

Assessor